

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>
<p>DESPACHO:</p> <div data-bbox="236 504 785 795" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo _____ do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, _____ / _____ /20____ _____ PRESIDENTE</p> </div>	
<p>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	

PROJETO DE LEI N. ____, DE ____ DE ____ DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Central de Processamento Eletrônico (CPE) na estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá e altera os Anexos I e IX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Central de Processamento Eletrônico (CPE) na estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá, e altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para criar a estrutura dos cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criada a Central de Processamento Eletrônico (CPE), vinculada à estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça coordenará a atuação da Central de Processamento Eletrônico em Primeiro Grau de jurisdição, bem como elaborará semestralmente o plano de trabalho da referida unidade.

Art. 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, propor a edição de ato normativo a ser expedido pelo Órgão Especial, para regulamentar a nomeação e provimento dos cargos, as atribuições e serviços da Central de Processamento Eletrônico da Comarca de Cuiabá.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - 03 (três) funções de confiança de Gestor Judiciário – PDA-FC;

II - 25 (vinte e cinco) cargos de Analista Judiciário – PTJ;

III - 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII.

Parágrafo único. Os cargos e funções de confiança mencionados neste artigo ficam vinculados à estrutura organizacional da Central de Processamento Eletrônico da Comarca de Cuiabá, competindo ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de ato próprio, proceder à nomeação.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei n. 11.044, de 05 de dezembro de 2019, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
Quadro Total de Vagas – 1ª Instância

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
<i>Assessor de Gabinete II</i>	<i>PDA-CNE-VIII</i>	<i>337</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Gestor Judiciário</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>374</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Analista Judiciário</i>	<i>PTJ</i>	<i>756</i>
(...)	(...)	(...)

Anexo II (...). (NR)

Art. 6º Fica acrescentado no Anexo IX - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Especial – Cuiabá, da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a estrutura organizacional da Central de Processamento Eletrônico da Comarca de Cuiabá, com a seguinte redação:

“ANEXO IX
Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Especial – Cuiabá

(...)

NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS (NIPO)

(...)

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO (CPE)

Secretaria da Central de Processamento Eletrônico

Secretaria da Central de Processamento Eletrônico

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
<i>Gestor Judiciário</i>	3	<i>PDA-FC</i>
<i>Analista Judiciário</i>	25	<i>PTJ</i>
<i>Assessor de Gabinete II</i>	25	<i>PDA-CNE-VIII</i>

(...) ” (NR)

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente.

RECEBIDO

DATA: 04/05/2000 12:35 HS

ASS: Elisabeth

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Assembleia Legislativa de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em:	04/05/2000
Ass.:	Elisabeth

12:35

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *Dispõe sobre a criação da Central de Processamento Eletrônico (CPE) na estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá e altera os Anexos I e IX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

A Central de Processamento Eletrônico (CPE), já é uma realidade no âmbito do Tribunal de Justiça, atuando de modo experimental, ao que vem realizando diversas frentes e auxiliando a Corregedoria-Geral da Justiça a reduzir o congestionamento das unidades e o cumprimento das metas prioritárias nacionais.

O número de processos eletrônicos em trâmite no Primeiro Grau de jurisdição superou o número de processos físicos, o que demonstra a consolidação do uso da tecnologia no gerenciamento processual. Nesse sentido, são 946.459 feitos em trâmite na Primeira Instância, sendo que 508.290 são eletrônicos e 438.169, físicos.

Evidente, portanto, que a erradicação dos processos físicos é algo eminente e próximo da realidade do TJ-MT, que vem se dedicando em diversas frentes para reduzir o referido acervo (digitalização, contratação de empresa privada, e criação da política de digitalização).

Com a implantação do teletrabalho no âmbito do TJ-MT, atraiu-se uma gama de servidores interessados a atuarem na CPE, o que tem possibilitando o aumento exponencial da capacidade produtiva da referida unidade experimental.

A concentração dos servidores em um único local, possibilita maior eficiência e especialização no serviço prestado ao jurisdicionado. A experiência não é propriamente uma novidade no âmbito do Poder Judiciário, sendo certo que estados como SP e MT já trabalham com unidades similares alcançando resultados otimistas na prestação jurisdicional.

A história não compactua com a estagnação e a realização do trabalho a distância já é uma realidade no âmbito do Poder Judiciário, tornando, assim, evidente a necessidade de se estruturar a referida Central de Processamento Eletrônico (CPE), inclusive como forma de atender ao preconizado pelas Resoluções 194 e 219 do Conselho Nacional de Justiça.

Para tanto, necessário se torna oficializar a iniciativa, criando de modo oficial a unidade de processamento eletrônico e realizando as respectivas alterações normativas internas, com a finalidade de atender o Primeiro Grau de jurisdição.

Face ao exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Estudo Orçamentário n. 6/2020-COPLAN
Proposição n. 4/2020
CIA n. 0008422-83.2020.8.11.0000 (virtual)

Ementa: criação da CPE – Comarca de Cuiabá

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em atenção ao r. despacho proferido por Vossa Excelência, o qual determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de proposição advinda do Presidente deste Sodalício, Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, por meio da Exposição de Motivos n. 2/2020-PRES, na qual apresenta justificativa para criação e instalação do Central de Processamento Eletrônico (CPE) junto à estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá.

Tal núcleo já é uma realidade na estrutura do Poder Judiciário de Mato Grosso, com atuação experimental em diversas frentes (digitalização de documentos, contratação de empresa privada, criação da política de digitalização), bem como auxilia a Corregedoria Geral da Justiça na redução do congestionamento das unidades e o cumprimento das metas nacionais prioritárias.

Para tanto, ao referido núcleo seriam nomeados a compor a estrutura funcional o quantitativo de 25 (vinte e cinco) Analistas Judiciário, 25 (vinte e cinco) cargos comissionados – Assessor de Gabinete II (PDA/CNE VIII) e 03 (três) FC – Gestor Judiciário.

Assim, para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente exercício (2020) e aos anos subsequentes (2021 e 2022).

Passemos, então, a análise dos dispêndios orçamentários e financeiros para o atendimento do pleito, considerando apenas as despesas com Pessoal, tomando por base a **folha de pagamento do mês de dezembro/2019**.

II – Da estrutura funcional da CPE

No que tange aos **servidores** a serem nomeados, as despesas com **Pessoal** para o corrente exercício (período entre os meses de maio a dezembro – 8 meses) geraria um custo mensal de **R\$ 365.203,69** (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), com um custo anual de **R\$ 3.065.373,71** (três milhões e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

No ano de 2021, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 378.204,94** (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), com um custo anual de **R\$ 4.538.459,32** (quatro milhões e quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Já para o ano de 2022, a previsão é de um custo mensal no importe de **R\$ 392.387,63** (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), com um custo anual de **R\$ 4.708.651,54** (quatro milhões e setecentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

No que se refere às despesas com **Extrapessoal** (auxílio saúde e auxílio alimentação), o custo para o corrente exercício (período entre os meses de maio a dezembro – 8 meses) será no valor de **R\$ 112.316,00** (cento e doze mil e trezentos e dezesseis reais), com suporte anual de **R\$ 942.735,58** (novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

reais e cinquenta e oito centavos).

No ano de 2021, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 116.314,45** (cento e dezesseis mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), com suporte anual de **R\$ 1.395.773,40** (um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Já para o ano de 2022, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 120.676,24** (cento e vinte mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com suporte anual de **R\$ 1.448.114,90** (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e quatorze reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Nomeação 50 Servidores para constituir o CPE/NUPE (Cenário Res. 219) - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2020	Valor Anual 2020	Valor Mensal 2021	Valor Anual 2021	Valor Mensal 2022	Valor Anual 2022
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 269.925,26	R\$ 2.265.644,63	R\$ 279.534,60	R\$ 3.354.415,14	R\$ 290.017,14	R\$ 3.480.205,71
	13º Salário	R\$ 22.493,77	R\$ 188.803,72	R\$ 23.294,55	R\$ 279.534,60	R\$ 24.168,10	R\$ 290.017,14
	Férias	R\$ 7.497,92	R\$ 62.934,57	R\$ 7.764,85	R\$ 93.178,20	R\$ 8.056,03	R\$ 96.672,38
	Patronal	R\$ 65.286,74	R\$ 547.990,78	R\$ 67.610,95	R\$ 811.331,38	R\$ 70.146,36	R\$ 841.756,31
	Total - Pessoal	R\$ 365.203,69	R\$ 3.065.373,71	R\$ 378.204,94	R\$ 4.538.459,32	R\$ 392.387,63	R\$ 4.708.651,54
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Aux. Alimentação	R\$ 60.076,00	R\$ 504.253,91	R\$ 62.214,71	R\$ 746.576,47	R\$ 64.547,76	R\$ 774.573,08
	Aux. Saúde	R\$ 52.240,00	R\$ 438.481,66	R\$ 54.099,74	R\$ 649.196,93	R\$ 56.128,48	R\$ 673.541,81
	Total - Extra	R\$ 112.316,00	R\$ 942.735,58	R\$ 116.314,45	R\$ 1.395.773,40	R\$ 120.676,24	R\$ 1.448.114,90

II – Do custo total da demanda

Assim, o custo total com a **criação e instalação da Central de Processamento Eletrônico junto à Comarca de Cuiabá**, nos anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, será no importe de **R\$ 4.008.109,28** (quatro milhões e oito mil e cento e nove reais e vinte e oito centavos), **R\$ 5.934.232,71** (cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) e **R\$ 6.156.766,44** (seis milhões e cento e cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

quarenta e quatro centavos), como consta do quadro abaixo:

Quadro 2

Nomeação 50 Servidores para constituir o CPE/NUPE (Cenário Res. 219) - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2020 (8 meses)	Valor Anual 2021 (12 meses)	Valor Anual 2021 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Servidor	R\$ 3.065.373,71	R\$ 4.538.459,32	R\$ 4.708.651,54
	Total - Pessoal	R\$ 3.065.373,71	R\$ 4.538.459,32	R\$ 4.708.651,54
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Servidor	R\$ 942.735,58	R\$ 1.464.445,45	R\$ 1.519.362,15
	Total - Extra	R\$ 942.735,58	R\$ 1.395.773,40	R\$ 1.448.114,90
Total Geral		R\$ 4.008.109,28	R\$ 5.934.232,71	R\$ 6.156.766,44

III – Da execução das despesas

Em razão destas características, as referidas despesas de Pessoal, atinente aos **servidores** a serem nomeados, deverão ser executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores do 1º Grau, Fonte 100/196, na Medida 1 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 remuneração de servidores e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.

Informamos, também, que as despesas de Extrapessoal serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0005 – Servidores de 1º Grau e UG 0006 – Servidores de 2º Grau, Atividade 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., Fonte 100, na Medida 1 e Medida 2 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores de 1º e 2º Graus, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.

Insta salientar, ainda, que o índice para o corrente exercício (2020) está sendo projetado sob o importe de 4,92%, ao passo que serão aplicados nos exercícios 2020 e 2021 o percentual de 4,00% e 4,00%, respectivamente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

aos servidores.

IV – Da disponibilidade orçamentária

Destarte, apresentado o referido impacto, passamos à análise da disponibilidade orçamentária.

Tem-se que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 correspondeu ao importe de 4,71%, sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

Quadro 3

quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020		Diário Oficial		Nº 27.681		Página 98	
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019 QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2019 - 3º QUADRIMESTRE							
RGF - Anexo I (art. 35, inciso I, alínea "c")							
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA					
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.186.847,29	74.274.136,44	82.976.530,36	86.993.046,63	84.416.163,09	86.906.444,50	85.922.764,75
Pessoal Ativo	59.662.433,58	58.241.599,81	69.721.310,62	71.661.872,34	67.666.996,29	68.949.816,52	66.128.962,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.274.487,31	46.759.496,06	56.269.982,23	61.441.811,36	57.422.293,38	59.096.861,48	56.082.607,64
Obrigações Patronais	8.845.377,67	8.913.741,25	8.904.694,97	9.660.460,41	9.122.469,89	9.139.356,07	9.417.912,90
Abono de Permanência	542.758,40	568.319,50	527.633,62	559.800,57	522.242,93	711.598,97	628.441,33
Benefícios Previdenciários							
Pessoal Inativo e Pensionista	16.498.223,71	16.034.576,63	17.298.220,00	18.331.174,29	17.343.166,89	17.956.827,96	17.393.802,68
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.762.947,77	13.642.561,14	14.070.782,70	15.406.475,20	14.478.174,23	15.151.667,59	14.590.707,27
Pensões	2.735.275,94	2.392.015,49	3.187.437,33	2.921.695,09	2.864.992,66	2.804.160,39	2.795.095,41
Outros Benefícios Previdenciários							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 da LRF) (II)	14.787.684,76	13.697.673,41	21.001.417,24	22.164.616,04	21.319.510,25	20.028.678,96	16.806.276,77
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	220.213,13	139.933,23	127.306,93	157.617,63	146.965,18	141.959,64
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	830.580,26	72.816,62	7.188.817,31	7.120.846,13	7.099.692,27	5.781.427,53	1.329.613,28
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.937.304,47	13.604.443,66	13.674.296,70	14.916.564,08	14.062.360,36	14.101.347,27	14.337.763,65
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	59.389.162,53	60.576.562,63	61.975.113,61	67.828.530,59	63.096.652,81	66.875.766,52	67.713.487,98
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA					
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.762.337,39	66.728.791,81	79.790.633,38	77.873.620,41	146.532.979,95	1.366.923.669,48	-
Pessoal Ativo	76.530.297,17	68.028.540,13	61.899.248,10	60.429.375,66	118.667.635,68	841.786.998,97	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.033.355,65	57.764.964,56	51.829.705,75	50.723.480,23	107.026.204,32	720.743.863,47	-
Obrigações Patronais	9.767.573,46	10.446.026,29	9.179.779,39	9.011.896,83	10.891.627,10	113.309.810,43	-
Abono de Permanência	729.328,06	615.534,96	693.763,96	699.996,59	747.894,16	7.741.325,07	-
Benefícios Previdenciários							-
Pessoal Inativo e Pensionista	23.232.086,22	17.697.221,68	18.090.784,28	17.444.244,76	27.866.344,37	225.134.670,52	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.372.957,17	14.610.062,45	15.230.213,14	14.714.904,20	25.149.692,54	191.491.965,40	-
Pensões	2.859.623,05	2.787.159,23	2.860.571,14	2.729.340,56	2.715.451,83	33.642.865,12	-
Outros Benefícios Previdenciários							-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 da LRF) (II)	32.263.774,65	19.065.046,62	16.393.698,26	14.199.262,22	51.327.736,72	258.728.564,95	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	260.129,78	435.147,59	425.791,69	259.392,33	308.373,06	2.612.609,29	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	16.872.168,89	1.16.180,06	690.753,47	56.803,22	36.731.293,55	84.096.692,58	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.131.475,96	15.514.718,00	14.578.541,10	13.891.266,67	14.287.970,11	172.626.293,10	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	34.500.562,74	47.461.745,19	65.581.415,35	63.674.358,19	115.209.316,09	1.108.195.104,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		968.196.164,94					
		17.148.220.574,76					
		4,71%					
		LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,0%					
		1.628.999.234,46					
		LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					
		977.448.572,76					
		LIMITE DE ALERTA (X) = (0,80 x VIII) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)					
		926.003.911,04					

Nota: Os valores do Abono Permanência estão incluídos na despesa bruta com Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente do Tribunal de Justiça	Desª. Maria Helena Gargaglione Povoas Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Claudeneide Deijany Farias de Costa Diretora Geral
Alessandra Regina Marques Bueno CRC-MT -0115766-7	Ilman Rondon Lopes Coordenadora Financeira	Wilmia Christina Zevasky Proença Diretora do Departamento Financeiro
Simone Borges da Silva Coordenadora do Controle Interno		

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial

Merece registro, prefacialmente, que com a aprovação da EC Estadual n. 81/2017, a qual alterou dispositivos do ADCT da Constituição Estadual, ficou estabelecido em seu art. 51, § 1º o teto orçamentário aos Poderes, vinculado às Despesas Primárias Correntes.

"Art. 51. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

- I - do Poder Executivo;*
- II - do Poder Judiciário;*
- III - da Assembleia Legislativa;*
- IV - do Tribunal de Contas;*
- V - do Ministério Público;*
- VI - da Defensoria Pública".*

A respeito das legislações pertinentes ao exercício 2020, em um primeiro momento citamos a Lei n. 10.986/2019 (**LDO/2020**), a qual estima o como receita o valor de R\$ 20.328.195.452,06 (vinte bilhões e trezentos e vinte e oito milhões e cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), ao passo que as despesas estariam sob o importe de R\$ 20.207.071.244,79 (vinte bilhões e duzentos e sete milhões e setenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), fato este que resultaria em um déficit de -R\$ 121.124.207,27 (cento e vinte e um milhões e cento e vinte e quatro mil e duzentos e sete reais e vinte e sete centavos).

O **PLOA/2020**, em um primeiro momento, previu como receita o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

mesmo valor acima constante da LDO/2020. Porém, no tocante às despesas, estas estariam previstas sob o importe de R\$ 20.900.607.048,00 (vinte bilhões e novecentos milhões e seiscentos e sete mil e quarenta e oito reais), fato este que resultaria em um déficit correspondente a -R\$ 572.411.670,00 (quinhentos e setenta e dois milhões e quatrocentos e onze mil e seiscentos e setenta reais).

No entanto, durante a tramitação e após algumas tratativas, os valores constantes do **LOA/2020 (Lei n. 11.086/2020)** sofreram alguns **ajustes**, ao passo que a receita ao corrente exercício estaria sob o importe de **R\$ 20.099.792.392,00** (vinte bilhões e noventa e nove milhões e setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), com uma despesa prevista no valor de **R\$ 20.949.850.653,00** (vinte bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais), fato este que resultaria em um déficit correspondente a **-R\$ 850.058.261,00** (oitocentos e cinquenta milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais).

Ademais, a previsão atualizada junto ao PLOA/2020 concernente à projeção da Receita Corrente Líquida (**RCL**), para o corrente exercício, se deu sob o importe de **R\$ 16.569.598.764,01** (dezesseis bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Cumpre-nos demonstrar a evolução da RCL (projetada e realizada), como consta do quadro abaixo, desde o ano de 2009 até o presente exercício:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 4

Anual	RCL - PROJETADO	RCL REALIZADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA RCL (%)
2009	R\$ 5.199.087.050,00	R\$ 6.467.670.585,89	R\$ 1.268.583.535,89	24,4%
2010	R\$ 5.974.683.450,00	R\$ 7.099.677.148,16	R\$ 1.124.993.698,16	18,8%
2011	R\$ 6.799.378.983,33	R\$ 7.820.251.901,58	R\$ 1.020.872.918,25	15,0%
2012	R\$ 7.646.883.433,33	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 1.253.230.518,13	16,4%
2013	R\$ 8.740.407.033,33	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 962.270.675,12	11,0%
2014	R\$ 9.414.407.033,33	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.496.177.416,10	15,9%
2015	R\$ 10.312.747.900,00	R\$ 11.644.440.523,52	R\$ 1.331.692.623,52	12,9%
2016	R\$ 12.828.031.241,32	R\$ 12.522.756.874,44	-R\$ 305.274.366,88	-2,4%
2017	R\$ 13.286.179.179,00	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 103.587.414,46	0,8%
2018	R\$ 15.509.622.934,00	R\$ 15.226.929.608,40	-R\$ 282.693.325,60	-1,8%
2019	R\$ 15.679.838.000,00	R\$ 17.148.220.574,76	R\$ 1.468.382.574,76	9,4%
2020	R\$ 16.569.598.764,01			0,0%

Salientamos, ainda, que a Coordenadoria de Planejamento acompanha a execução orçamentária e financeira, bem como monitora as projeções do Poder Executivo com relação ao crescimento da RCL, observando as negociações com relação ao orçamento para as despesas com extrapessoal.

Nessa linha de acompanhamento, o último boletim publicado pelo Executivo Estadual (meses de janeiro a dezembro/2019) contempla uma **arrecadação** de R\$ 17.148.220.574,76 (dezesete bilhões, cento e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), o que representa um crescimento de **12,62%**, quando comparado ao mesmo período do ano de 2018.

Noutro giro frisamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, que haja além da previsão orçamentária, também, a disponibilidade financeira no exercício em que se dará a despesa e nos dois subsequentes.

Quanto a elaboração do **PTA/2020** informamos que, inicialmente, nos foi disponibilizado o montante de **R\$ 1.100.926.518,00** (um bilhão e cem milhões e novecentos e vinte e seis reais e quinhentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

dezoito reais), a título de repasse do Poder Executivo para arcar com as despesas de Pessoal e Extrapessoal.

No entanto, esta proposta inicial foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, o qual entendeu pela **insuficiência** dos recursos. Destarte, para atendimento de novas demandas que vierem a ser apresentadas ao Poder Judiciário no corrente exercício, esta E. Corte entende que deveria dispor de um orçamento sob a ordem de R\$ 1.260.452.123,42 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Posteriormente, por meio da Emenda Parlamentar das lideranças partidárias junto à ALMT, a qual teve por objetivo atender às necessidades da UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no intuito de melhorar o desempenho das funções, o Governo do Estado disponibilizou o importe de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ao passo que o **valor final** a ser repassado pelo Executivo ao Judiciário, no corrente exercício, corresponderá ao importe de **R\$ 1.160.926.518,00** (um bilhão, cento e sessenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Portanto, o Poder judiciário do Estado de Mato Grosso se encontra diante de um grande desafio, em atender ao aumento da demanda (casos novos) *versus* a restrição orçamentária, definindo suas prioridades.

Ademais, quanto a demanda em questão – criação e instalação da Central de Processamento Eletrônico (CPE) junto à Comarca de Cuiabá – esta foi apresentada em reunião com a Alta Administração (em 11/02/2020), em conjunto com outras novas demandas em tramitação, ao passo que **foi considerada prioritária** pela administração.

VI – Da Resolução n. 184/2013-CNJ

A legislação supracitada detém sua análise sobre os critérios



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

para criação de cargos, funções e unidades judiciárias.

O Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2013, publicou a Resolução n. 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Dessa forma, a mencionada Resolução, em seu artigo 1º, prevê que:

Art. 1º Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução

§ 1º (...)

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução, no que couber, à Justiça dos Estados, à Justiça Eleitoral, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional da Justiça Federal (CNJ) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

§ 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos caput ao CNJ, que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno.

Assim, verifica-se que o Tribunal de Justiça deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, bem como unidades judiciárias.

Já o Capítulo II da Resolução n. 184/2013, estabelece os critérios que serão utilizados para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias.

Estabelece o artigo 5º que *“somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o intervalo de confiança do seu ramo de Justiça”*.

Segundo o Anexo da Resolução n. 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

sendo calculado pelo limite superior, a 95% de confiança.

Dessa forma, de acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus em 2018, é de **83,5%**, ou seja, de acordo com o art. 5º da referida resolução somente os Tribunais Estaduais com IPC-Jus **superior a 83,5%** devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Assim, como o resultado do **IPC-Jus do TJMT** foi registrado sob o percentual de **93,8%**, pela aplicação objetiva da Resolução n. 184/2013-CNJ, este Tribunal de Justiça **teria direito à criação de cargos e unidades judiciárias**, tendo em vista que seu IPC-Jus foi superior ao intervalo de confiança da Justiça Estadual.

Passamos então a análise do artigo 6º da mencionada resolução, o qual prevê que *“cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à medida de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio (...)”*.

Com a aplicação da metodologia do referido dispositivo acima, qual seja baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, haja vista que o percentual calculado para o ano de 2018 ser 111,3% e superior à meta estipulada de 100%, tem-se que este E. TJMT não necessitaria da criação de cargos para magistrados e/ou servidores.

Para melhor elucidar o acima transcrito, segue abaixo a planilha de análise dos dados:



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 5 - (art. 5º)

Ano-base:		2018										
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TJAC	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	99,2%	86,1%	78,0%	82,9%	75,2%	0,0%	0,0%
TJAL	34,8%	73,9%	70,6%	70,3%	71,8%	73,9%	81,1%	58,5%	69,2%	68,9%	0,0%	0,0%
TJAM	65,9%	57,1%	50,3%	73,4%	96,4%	56,3%	0,0%	73,1%	63,5%	68,5%	0,0%	0,0%
TJAP	100,0%	59,1%	83,5%	97,3%	100,0%	100,0%	91,0%	100,0%	88,0%	80,2%	0,0%	0,0%
TJBA	64,4%	57,5%	61,7%	54,6%	43,4%	73,0%	50,7%	60,4%	98,0%	100,0%	0,0%	0,0%
TJCE	83,7%	48,6%	58,7%	71,4%	66,2%	74,9%	68,4%	65,2%	67,2%	57,6%	0,0%	0,0%
TJDFT	82,6%	71,1%	82,1%	86,0%	81,1%	91,0%	64,9%	77,6%	83,5%	100,0%	0,0%	0,0%
TJES	71,7%	42,8%	51,4%	52,0%	57,9%	66,4%	53,6%	66,7%	81,1%	84,9%	0,0%	0,0%
TJGO	83,2%	63,9%	75,3%	84,5%	96,4%	94,2%	62,7%	71,4%	80,6%	76,7%	0,0%	0,0%
TJMA	86,6%	59,0%	70,1%	65,8%	74,4%	64,4%	48,4%	61,9%	85,0%	52,2%	0,0%	0,0%
TJMG	80,2%	73,6%	71,9%	73,1%	73,9%	79,4%	77,9%	83,8%	89,0%	81,7%	0,0%	0,0%
TJMS	100,0%	100,0%	95,9%	100,0%	83,1%	94,5%	73,8%	73,0%	75,3%	76,0%	0,0%	0,0%
TJMT	45,1%	32,5%	44,1%	46,7%	62,8%	76,8%	81,3%	95,1%	94,3%	93,8%	0,0%	0,0%
TJPA	92,2%	74,7%	74,8%	76,7%	74,3%	66,1%	43,1%	75,8%	56,3%	55,4%	0,0%	0,0%
TJPB	59,5%	67,7%	62,5%	68,5%	78,6%	80,3%	64,2%	74,6%	63,7%	52,1%	0,0%	0,0%
TJPE	63,0%	61,2%	50,1%	43,7%	79,7%	62,4%	48,0%	67,0%	62,8%	53,5%	0,0%	0,0%
TJPI	33,6%	30,0%	25,8%	33,1%	47,0%	58,1%	52,2%	58,8%	66,4%	49,4%	0,0%	0,0%
TJPR	83,5%	94,9%	100,0%	72,1%	35,7%	94,3%	92,2%	88,7%	100,0%	81,6%	0,0%	0,0%
TJRJ	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
TJRN	72,6%	79,0%	72,4%	79,1%	68,1%	69,2%	47,0%	61,9%	86,4%	58,0%	0,0%	0,0%
TJRO	84,7%	82,7%	93,3%	94,3%	83,3%	95,6%	86,3%	88,0%	75,6%	81,4%	0,0%	0,0%
TJRR	69,5%	59,8%	73,4%	74,4%	57,8%	82,2%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
TJRS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
TJSC	80,1%	69,4%	77,0%	76,5%	81,6%	74,1%	57,7%	77,0%	80,6%	59,1%	0,0%	0,0%
TJSE	84,6%	93,2%	59,7%	64,6%	94,7%	95,2%	91,3%	93,6%	100,0%	100,0%	0,0%	0,0%
TJSP	100,0%	69,4%	83,8%	86,6%	80,5%	86,2%	76,0%	84,5%	98,0%	97,5%	0,0%	0,0%
TJTO	71,0%	39,6%	59,0%	68,8%	67,8%	75,3%	66,5%	72,0%	88,1%	74,1%	0,0%	0,0%
Média:	77,5%	68,9%	72,1%	74,3%	78,8%	80,9%	69,1%	78,1%	82,3%	77,8%	0,0%	0,0%
Desvio Padrão:	18,6%	28,1%	18,8%	17,9%	15,7%	14,4%	22,2%	13,5%	13,1%	17,5%	0,0%	0,0%
IC:	84,5%	78,5%	79,2%	81,0%	83,9%	86,4%	77,5%	83,2%	87,2%	83,5%	0,0%	0,0%

Resultado:

Critério Satisfeito. Prosseguir para o próximo Cálculo

Quadro 6 - (art. 6º)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Ano Base: Tribunal:	2018										
	TBaix	Cp	Cn	MagE	TCEfet	TPEfet	TPCed	TPReq	TPSV	Providos	TBaix / Cn Trânsito
2009	185.202	743.767	248.913	297	5.600	3.283	0	40	914	4.237	74,4%
2010	178.029	830.557	264.810	296	5.650	3.274	6	40	814	4.122	69,3%
2011	216.328	878.518	264.279	295	5.543	3.213	30	15	860	4.058	83,4%
2012	236.109	926.780	284.359	293	3.104	3.347	36	16	882	4.209	87,1%
2013	317.392	947.883	338.392	293	3.295	3.375	12	14	911	4.288	107,3%
2014	377.762	952.102	350.673	295	3.456	3.310	18	13	956	4.261	116,4%
2015	464.242	989.428	389.846	320	5.840	3.447	0	0	932	4.379	129,1%
2016	518.815	1.012.966	504.170	299	5.896	3.482	0	0	1.036	4.518	125,0%
2017	525.558	1.026.827	515.402	297	3.701	3.448	0	0	1.229	4.677	111,5%
2018	546.227	1.034.803	452.679	299	3.922	3.512	0	0	1.032	4.544	111,3%
2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%

Critério não satisfeito

Face o acima descrito constata-se que os artigos 5º e 6º são pressupostos para análise dos artigos 7º, 8º 9º e 10, todos pertencentes à Resolução n. 184/2013-CNJ.

No entanto, importante salientar a previsão legal junto ao art. 11 da citada legislação, eis que os critérios previstos nos dispositivos anteriores poderão ser relativizados diante da excepcionalidade do caso concreto, pelo Conselho Nacional de Justiça.

VII – Da Resolução n. 194/2014-CNJ e Resolução n. 219/2016-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A primeira das Resoluções citadas acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n. 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 2019); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, para que haja a melhora efetiva na prestação jurisdicional por parte dos Tribunais de Justiça do país, imprescindível se faz a melhoria no corpo de servidores e nos investimentos junto ao 1º Grau de Jurisdição.

Já a citada Resolução 219/2016 trouxe um viés da equalização da distribuição da força de trabalho entre 1º e 2º graus de jurisdição, proporcionalmente à demanda de processos, com a observância dos ditames da Resolução anteriormente citada.

Prefacialmente, salientamos a elaboração de um diagnóstico das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça, de que em vários tribunais haveria a indevida lotação no 2º Grau de cargos vinculados ao 1º Grau, além de desproporção na alocação de pessoas, cargos em comissão e funções de confiança entre essas instâncias.

Assim, a distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e de 2º Graus obedecerão às diretrizes na referida Resolução, ao passo que a quantidade total de servidores das áreas voltadas à atividade judicante deve ser proporcional à quantidade média de processos distribuídos (casos novos – conhecimento e execução) a cada grau de jurisdição no último triênio.

Ainda, insta frisar que a Resolução n. 219 levou em consideração a audiência pública realizada pelo CNJ, no mês de fevereiro de 2014, sobre “Eficiência do Primeiro Grau de Jurisdição”, a qual colocou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

em debate a alocação equitativa dos servidores, ou seja, devem ser estabelecidos instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados na 1ª Instância, especialmente, para equalizar a desproporção existente.

Seguindo a recomendação do artigo 3º desta resolução a proporção para a equalização da força de trabalho de servidores deve respeitar a relação de 90% para o 1º grau e 10% para o 2º grau, na proporção da distribuição de casos novos no triênio, conforme números alcançados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Além disso, a referida resolução, anota a necessidade da distribuição dos valores gastos dos cargos comissionados e das funções de confiança alocados entre os graus de jurisdição, conforme a relação dos casos novos.

Face o acima descrito, registramos que a ação proposta reduzirá a diferença entre o 1º e o 2º grau de jurisdição, concernente à quantidade de servidores, bem como em relação às despesas com cargos comissionados.

Dessa forma, a Administração deverá manter a implementação de ações futuras, cujo objetivo seja a redução dessa diferença entre os graus de jurisdição, obedecendo os ditames legais impostos pela Resolução supracitada.

VI – Da conclusão

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para o seu atendimento.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

demanda ora pleiteada.

Além disso deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Afonso Vitorino Maciel,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)
Ilman Rondon Lopes,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)
Flávio de Paiva Pinto,
Diretor de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 05/05/2020	
1º Secretário	

OFÍCIO N. 266/2020-PRES
0008422-83.2020.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei_TJ-MT_Criação da Central de Processamento Eletrônico (CPE) na Comarca de Cuiabá.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Central de Processamento Eletrônico (CPE) na estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá e altera os Anexos I e IX da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de carreiras e remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no quadro funcional da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com as devidas justificativas e do Estudo Orçamentário n. 6/2020-COPLAN, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

(Documento assinado digitalmente)